

PARECER Nº 001/2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO é pela aprovação da redação final do **Projeto de Resolução nº 22/2011**, de autoria do **Deputado Gilsinho Lopes**, na forma que segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/11

Altera a Resolução nº 2.700, de 15.7.2009, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, para dispor sobre o Procon-Assembleia e atribuir à Comissão de Defesa do Consumidor a defesa da livre concorrência, da economia popular e do contribuinte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 40 da Resolução nº 2.700, de 15.7.2009, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

III - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

(...)” (NR)

Art. 2º O artigo 44 da Resolução nº 2.700/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

(...)

XIII - proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;

XIV - proposta do Procon-Assembleia de ajuizamento, por intermédio da Mesa, de ação judicial em defesa dos consumidores, da livre concorrência, da economia popular e do combate a infrações à ordem econômica;

XV - produção e consumo.

§ 1º O Procon-Assembleia, criado e regido pela Resolução nº 2.555, de 28.5.2008, fica vinculado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, competindo ao seu Presidente dirigir o referido órgão.

§ 2º A competência prevista no inciso XIV deste artigo será exercida nos termos do Capítulo XIII do Título VII deste Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º É de competência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fixar o pessoal e a estrutura administrativa para viabilizar o regular funcionamento do Procon-Assembleia.

Parágrafo único. Enquanto não estabelecido o pessoal e a estrutura administrativa, o Procon-Assembleia funcionará com o apoio da estrutura da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso XVIII do artigo 42 da Resolução nº 2.700/09.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2015.

THEODORICO FERRAÇO

Presidente

ENIVALDO DOS ANJOS

1º Secretário

CACAU LORENZONI

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÕES

(*) RESOLUÇÃO Nº 3.937

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar suposta irregularidade no pagamento e sonegação de tributos e valores gerados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Estado do Espírito Santo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II e art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de 05 (cinco) membros, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar suposta irregularidade no pagamento e sonegação de tributos e valores gerados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Estado do Espírito Santo, bem como, possível omissão e ou abuso de autoridade de Agentes